

Anexo III

Quadro de Referência Recursos Humanos Recomendados **

Para assegurar níveis adequados de qualidade na realização das Atividades, a Unidade deve dispor de uma equipa multidisciplinar de acordo com o perfil profissional, de acordo com o quadro abaixo - dotação mínima de pessoal em exercício efetivo de funções, estabelecidos na tabela seguinte, **para um valor médio de 45 lugares:**

Perfil Profissional	Atividades compatíveis com Unidade de Longa Duração e Manutenção	Frequência
	Horas semanais	
Médico (inclui Médico Fisiatra)	30	Presença Diária
Psicólogo	30	Presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador e Enfermeiro de Reabilitação)	360	Presença Permanente
Fisioterapeuta	30	Presença Diária
Assistente Social	60	Presença ao longo da semana
Terapeuta da Fala	0	Presença ao longo da semana
Animador Sociocultural	60	Presença ao longo da semana
Nutricionista	6	Presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional	30	Presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	480	Presença Permanente

** Tomando por referência o previsto no Artigo 34.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, no que às recomendações mencionadas no Anexo IV da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 289-A/2015, de 17 de setembro, e 50/2017, de 2 de fevereiro, diz respeito.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E
CIDADANIA**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM E
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM E
DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A.

Contrato n.º 239/2020

Adenda ao Contrato-Programa celebrado entre o Instituto De Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., em 4 de abril de 2019

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, a 2 de abril de 2019, foi autorizada a celebração de um Contrato-Programa, com vista à execução de um projeto piloto que permitisse assegurar a definição das condições e das atividades a realizar no âmbito do Plano de Implementação da nova estrutura da REDE, testando um modelo de intervenção de Cuidados Integrados de Longa Duração e Manutenção numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que subjazia à celebração do referido contrato a necessidade crescente de revitalizar o corpo de conhecimentos inerente ao modelo assistencial de cuidados continuados integrados de longa duração e a sua forma de atuar, através da sucessiva pesquisa e da produção de saber, torna-se premente proceder a uma atualização e definição do quadro conceptual, uma vez que se está perante a necessidade de uma nova Estrutura;

Considerando que importa promover a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) para a qual existe uma efetiva carência de respostas;

Considerando que a sua implantação se está a fazer de forma gradual e progressiva, inclusive através de experiências piloto, como a identificada na Resolução supramencionada;

No entanto, tendo em conta a necessidade de reveritar algumas das atividades em curso de modo a poder retirar a evidência técnica necessária à programação estratégica e operacional de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção na RAM e ajustar a capacidade instalada, face à experiência a decorrer, por forma a garantir a sua continuidade e desenvolvimento no futuro como Unidade de Longa Duração e Manutenção, importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, a 2 de abril de 2019.

Assim,

Entre:

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 511 284 349, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, titular do cartão de cidadão n.º 06237530, válido até 10/12/2028, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5.º da sua Orgânica, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, como primeiro outorgante.

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com n.º 510 474 314, neste ato devidamente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Micaela Cristina Fonseca de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 10765657, válido até 04/11/2021, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto e 29/2016/M, de 15 de julho, e do Despacho Conjunto n.º 154/2019, de 14 de novembro, do Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, n.º 194, 4.º Suplemento, a 15 de novembro de 2019, como segundo outorgante.

E,

A DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., com sede ao Caminho Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, código postal 9000-254, no Funchal, neste ato devidamente representada por João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá, titular do cartão de cidadão n.º 01307412, válido até 17/12/2020, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Maria Cristina Nunes Cardoso Frazão, titular do cartão de cidadão n.º 05326695, válido até 27/08/2020, na qualidade de Procuradora, como terceira outorgante.

É estabelecida a presente Adenda ao Contrato-Programa autorizada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 87/2020, de 05 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 42, a 9 de março de 2020, o qual é constituído pelas seguintes cláusulas e anexo:

CLÁUSULA ÚNICA

1. Pela presente Adenda as Partes acordam prorrogar desde 1 de janeiro até 31 de março de 2020, o Contrato-Programa celebrado a 4 de abril de 2019, no âmbito de uma experiência piloto integrada no plano de implementação e desenvolvimento da REDE.
2. Pela presente Adenda são igualmente alteradas as cláusulas segunda, com a epígrafe Objetivos, quarta, com a epígrafe Atividades a realizar, e cláusula décima terceira, com a epígrafe Comparticipação Financeira, conforme constam do Anexo I.

Elaborada em triplicado, vai a presente Adenda ao Contrato-Programa ser assinada e rubricada pelas partes outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma delas.

Funchal, aos 10 dias do mês de março de 2020.

Primeiro Outorgante, O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus

Segundo Outorgante, O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

Terceira Outorgante, A Dilectus, Residências Assistidas, S.A., João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá e Maria Cristina Nunes Cardoso Frazão

Homologado, no Funchal, aos 10 dias do mês de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester

ANEXO I

CLÁUSULA SEGUNDA [...]

Com vista à concretização do objeto do presente contrato, definido nos termos da cláusula anterior, ficam definidos os seguintes objetivos:

- a. [...];
- b. [...];
- c. [...];
- d. [...];
- e. [...];
- f. Assegurar as condições estruturais e de quadro de pessoal adequadas à prestação de cuidados continuados integrados na vertente de longa duração e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA [...]

Pelo presente contrato-programa, o terceiro outorgante, obriga-se a realizar as atividades abaixo listadas:

- [...];
- [...];
- [...];
- [...];
- [...];
- [...];
- [...];
- [...];
- [...];
- [...] ;
- **Elaboração do relatório social a constar do processo do utente.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA [...]

1. Pelo presente contrato-programa a primeira outorgante pagará à terceira outorgante uma comparticipação

financeira máxima de 1.641.078,00€ que será paga nas seguintes condições [...];

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Até ao dia 31 de março de 2020, o pagamento de 278.460,00€.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho n.º 200/2020

A Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprova e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem (PRAAJ), prevê nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 31.º que os prazos para a apresentação das candidaturas ao

Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), ocorrem nos meses de fevereiro e abril;

Considerando que os limites ao financiamento do PRINT, face às formalidades exigidas no n.º 1 do artigo 12.º da mencionada Portaria, apenas foram fixados no decurso do corrente mês, o que impossibilitou que a entrega das candidaturas pudesse ocorrer no prazo previsto;

Considerando que se torna necessário estabelecer um novo prazo para a entrega das candidaturas ao PRINT.

Assim nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, determino que o prazo para a entrega de candidaturas ao PRINT decorre entre 1 de junho e 10 de julho, do corrente ano.

Funchal, 21 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 87/2020**

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 52, a 2 de abril de 2019, foi autorizada a celebração de um Contrato-Programa, ao abrigo do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, com vista à execução de um projeto piloto que permitisse assegurar a definição das condições e das atividades a realizar no âmbito do Plano de Implementação da nova estrutura da REDE, testando um modelo de intervenção de Cuidados Integrados de Longa Duração e Manutenção numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que subjazia à celebração do referido contrato, a necessidade crescente de revitalizar o corpo de conhecimentos inerente ao modelo assistencial de cuidados continuados integrados de longa duração e a sua forma de atuar, através da sucessiva pesquisa e da produção de saber, torna-se premente proceder a uma atualização e definição do quadro conceptual, uma vez que se está perante a necessidade de uma nova Estrutura;

Considerando que importa promover a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), para a qual existe uma efetiva carência de respostas;

Considerando que a sua implantação se está a fazer de forma gradual e progressiva, incluindo através de experiências piloto, como a identificada na Resolução supramencionada;

Considerando o Relatório Final de acompanhamento, elaborado pela Comissão Técnica criada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 914/2018, de 15 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 193, de 22 de novembro, e nomeada mediante Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional n.º 65/2019, de 27 de fevereiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 37, de 28 de fevereiro;

Considerando que mediante articulação com os representantes das partes outorgantes, no âmbito das atividades de Acompanhamento, Monitorização e Fiscalização, definidas na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato-Programa, se constatou a necessidade de melhorar as atividades em curso, de modo a poder retirar a evidência técnica necessária à programação estratégica e operacional de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção na RAM.

Nessa sequência, e tendo sido verificada a necessidade de ajustar a capacidade instalada, face à experiência a decorrer, por forma a garantir a devida continuidade e desenvolvimento no futuro como Unidade de Longa Duração e Manutenção, considera-se premente prolongar o prazo de vigência do referido contrato-programa, mediante celebração de uma Adenda ao Contrato-Programa existente para o efeito, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de março de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a minuta de Adenda ao Contrato-Programa outorgado a 4 de abril de 2019, prorrogando-o por mais três meses, desde 1 de janeiro de 2020 até 31 de março de 2020, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

- 2 - Autorizar que esta prorrogação estabeleça um conjunto de atividades a desenvolver até ao dia 31 de março de 2020, com o objetivo de ajustar a capacidade instalada face à experiência piloto decorrida, por forma a garantir o seu desenvolvimento no futuro como Unidade de Longa Duração e Manutenção integrada na REDE.
- 3 - Atribuir à Dilectus, Residências Assistidas, S.A. uma comparticipação financeira no montante global máximo de € 278.460,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta euros) para fazer face às atividades definidas num plano de intervenção de cuidados continuados integrados a 45 pessoas, com processo de doença de evolução prolongada ou crónica, com diferentes níveis de dependência e que não reúnem condições para serem cuidadas no domicílio ou serem internadas em contexto hospitalar para doentes agudos.
- 4 - Mandatar os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a Adenda ao Contrato-Programa.
- 5 - A despesa decorrente da Adenda ao Contrato-Programa encontra-se inscrita no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte de financiamento 381, classificação económica 020222C000, à qual foi atribuído o compromisso número 477.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 88/2020

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais está a cargo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que está igualmente a cargo da IHM, EPERAM a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais promovidos por aquela entidade pública empresarial;

Considerando que a promoção dos referidos projetos e iniciativas de inclusão social é efetuada diretamente pela IHM, EPERAM ou através de parcerias estabelecidas com entidades sem fins lucrativos ou de solidariedade social;

Considerando que a promoção de tais projetos ou iniciativas de inclusão social importa necessariamente a assunção de encargos de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços;

Considerando que os referidos projetos e iniciativas têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2020, daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, no exercício económico de 2020, não será suficiente para cobrir e satisfazer os encargos associados aos referidos projetos de inclusão social;



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

I

Série

Número 33

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2020/M

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com o intuito de isentar as prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico veterinário.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 44/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o Contrato-Programa - Experiência Piloto em Cuidados Integrados celebrado com a Dilectus, Residência Assistida, S.A. em 4 de abril de 2019, afirmado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus, Residência Assistida, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 176/2019, de 2 de abril, no valor global de € 1.641.078,00.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 8/2020/M**

de 21 de fevereiro

Proposta de lei à Assembleia da República - Procede à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Isenção das prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

O presente diploma vem isentar as prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Este diploma pretende promover um aumento nos tratamentos preventivos dos animais, devendo considerar-se sanitariamente um sector estratégico e de interesse para a saúde pública e não uma mera questão económica.

Por profissão médico-veterinária entende-se o conjunto de atividades desenvolvidas por médicos veterinários, por conta própria ou por vinculação a entidades públicas, cooperativas ou privadas em vista à promoção do bem-estar e saúde animal, a conservação, o melhoramento e a gestão do património animal, incluindo o da fauna selvagem, a salvaguarda da saúde pública e a proteção do meio ambiente.

Estima-se que cerca de 2,151 milhões (ou seja, cerca de 56 %) de lares portugueses possuam, pelo menos, um animal de estimação.

O Homem tem vindo a relacionar-se com cães e gatos há, pelo menos, 9 mil anos, sendo o vínculo homem-animal já bastante conhecido.

Acredita-se mesmo que a relação entre homens e cães/gatos é uma das relações interespecíficas mais fortes e tem inúmeros benefícios para a saúde (física e mental) humana, a qual tem vindo a registar um crescente aumento em Portugal.

No entanto, este aumento que tem visto a registar-se, deve ser acompanhado de um elevado rigor sanitário, de forma a salvaguardar o bem-estar animal, a saúde animal e a saúde dos seus próprios tutores.

Muitos serviços médico-veterinários assumem carácter obrigatório, todavia a Medicina Veterinária encontra-se atualmente sujeita a IVA à taxa máxima.

Quando falamos de Medicina Veterinária falamos de saúde pública, pelo que é incompreensível que seja tributada como se de um serviço luxuoso se tratasse.

As zoonoses, nas quais se inclui a raiva, enquanto doenças de risco que podem ser transmitidas ao ser humano pelos carnívoros domésticos, e as resistências aos antibióticos são algumas das áreas onde a profissão médico-veterinária assume uma importância extrema e nas quais estes profissionais devem contribuir favoravelmente e preventivamente para a saúde dos animais e da própria população.

As bactérias multirresistentes são, hoje, responsáveis pela morte cerca de 33 mil pessoas por ano na Europa, sendo Portugal um dos países da Europa com taxas elevadas de resistência aos antibióticos em diferentes bactérias potencialmente causadoras de infeções graves no Homem.

Consideramos que o Parlamento Regional foi pioneiro a aprovar e promover uma série de legislação relacionada com a defesa e não abandono dos animais.

Assim, no que concerne aos serviços médico-veterinários, alguns dos quais de carácter obrigatório por imposição do Estado, é da maior justiça isentá-los de pagamento de IVA, enquanto medida de promoção dos tratamentos preventivos dos animais. Esta isenção, enquanto medida de promoção de saúde pública, deve existir independentemente do volume de negócios.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei.

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com o intuito de isentar as prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico veterinário.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro

O artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

[...]

38) As prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico veterinário.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado para 2020.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 9 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO
CIVIL**

Portaria n.º 44/2020

de 21 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o Contrato-Programa - Experiência Piloto em Cuidados Integrados celebrado com a Dilectus, Residência Assistida, S.A. em 4 de abril de 2019, afirmado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus, Residência Assistida, S.A. ao abrigo da Resolução n.º 176/2019, publicada no JORAM I Série, n.º 52, de 2 de abril, no valor global de € 1.641.078,00 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e setenta e oito euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 - a) Ano económico de 2019 € 1.362.618,00,
 - b) Ano económico de 2020 € 278.460,00.

2. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
3. A despesa emergente relativa ao corrente ano económico está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica 020222C0000, do orçamento do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM, e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
4. O presente diploma produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)